



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paraty
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 806

DE 30 DE MARÇO DE 1990.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL
Nº 729 DE 20 DE NOVEMBRO DE 1986 —
ESTATUTO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Paraty:
Faço saber que a Câmara Municipal de Paraty, DECRETA e eu
sanciono a seguinte Lei:

Artº. 1º - O ANEXO I da Lei Municipal nº 729 de 20 de novembro de 1986, discriminações referentes a Professor I - Classe A — Professor de 1ª a 4ª — Nível I; e Professor III — Classe C — Professor de 2º grau, Nível I e demais alterações passa a vigorar, respectivamente, com a discriminação constante do ANEXO ÚNICO desta Lei.

Artº. 2º - É atribuído ao Professor em efetivo exercício / da regência de Classe o adicional de 15% (quinze por cento) sobre a remuneração básica.

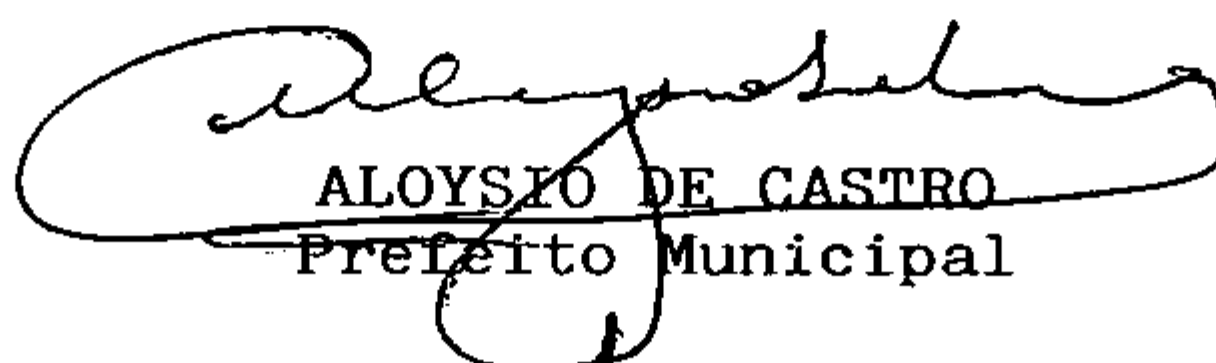
Parágrafo Único - O pagamento do adicional de que trata este artigo será integralizado durante o presente exercício, em 3 / (três) parcelas de 5% (cinco por cento), sucessivamente nos meses / de março, junho e setembro.

Artº. 3º - É equiparado ao dos Professores estatutários o salário do Professor Celetistas.

Artº. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrá por conta da dotação respectiva do Orçamento Vigente.

Artº. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o artigo 3º da Lei Municipal nº 729 de 20/11/86.

Prefeitura Municipal de Paraty, em 30 de Março de 1990.


ALOYSIO DE CASTRO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

(LEI Nº 806 30 DE Março DE 1990.)

ANEXO I DA LEI Nº 729 DE 20/11/86 - QUADRO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL - PARTE PERMANENTE

.....

PROFESSOR CLASSE A	PERSPECTIVA DE PROMOÇÃO	Persp. DE ACESSO	SALÁRIO	CARGO	REQ. P/ PROVA	CARGA
PROF. DE 1ª A 4ª, NIVEL I				220		

.....

PROFESSOR III CLASSE C						
PROF. DE 2º GRAU NÍVEL I				10		

NUTRICIONISTA			12.000,00	01	CURSO SUPERIOR	40 HS. SEMANAIS
---------------	--	--	-----------	----	----------------	-----------------

MERENDEIRAS			5.506,97	35	1º GRAU	40 HS. SEMANAIS
-------------	--	--	----------	----	---------	-----------------

SERVIÇOS GERAIS			5.506,97	20	1º GRAU	40 HS. SEMANAIS
-----------------	--	--	----------	----	---------	-----------------